



Superintendência Estadual de Compras e Licitações - SUPEL

RESPOSTA

EXAME DE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: Nº.515/2020/SUPEL/RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 0009.134382/2020-46

OBJETO: Registro de Preços para Contratação de Empresa Especializada no Ramo, para Execução dos Serviços Continuados de Segurança Patrimonial Ostensiva Armada Diurna e Armada Noturna nas Dependências dos Aeroportos nos Municípios de Rondônia, sob responsabilidade deste Departamento Estadual de Estradas de Rodagem e Transportes – DER-RO, por um período de 12 (doze) meses.

A Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados por força das disposições contidas na Portaria nº 102/GAB/SUPEL, publicada no DOE do dia 16 de setembro de 2020, informa que procedeu à análise da Impugnação apresentada pela empresa **ADEMAR BATISTA NETO**, interposto em face do PE 515/2020/SUPEL/RO, conforme abaixo.

I. DAS PRELIMINARES

Em análise preliminar, verificou-se que os pressupostos de admissibilidade foram preenchidos parcialmente, especificamente no que se refere a legitimidade, fundamentação, interesse processual, todavia restou prejudicado no quesito tempestividade: o pedido impetrado é

intempestivo, e foi protocolado ao arrepio do que preceitua o Decreto Estadual 12.205/06, art. 18, e item 3.1 do Edital, conforme comprovam os documentos colacionados ao processo administrativo constante no SEI, relacionados ao PE 515/2020/SUPEL.

Ora, não é possível iniciar debate legal vulnerando a própria legalidade e a vinculação ao instrumento convocatório: os prazos fixados devem ser respeitados por todos os interessados, pois não se defende o que é legal descumprindo, inicialmente, os termos da própria Lei. O debate legal sobre suposta ilegalidade deve se dar nos termos apresentados pelo Ordenamento Jurídico.

II. DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

Em síntese, o Pedido de Impugnação versa sobre tema relacionado ao Termo de Referência, a saber, **“Da ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários”**.

III. DA INTEMPESTIVIDADE

Como já exposto do debate preliminar, a presente Impugnação encontra-se intempestiva conforme disposto no art. 18, CAPUT, do Decreto Estadual, e item 3.1 do Edital, vejamos:

3.1. Até 02 (dois) dias úteis que anteceder a abertura da sessão pública, qualquer cidadão e licitante poderá IMPUGNAR o instrumento convocatório deste PREGÃO ELETRÔNICO, conforme art. 18, § 1º e § 2º do Decreto Estadual nº 12.205/06, devendo o licitante mencionar o número do pregão, o ano e o número do processo licitatório, manifestando-se PREFERENCIALMENTE via e-mail zeta.supel@gmail.com (ao transmitir o e-mail, o mesmo deverá ser confirmado pelo (a) Pregoeiro (a) e/ou equipe de apoio responsável, para não tornar sem efeito, pelo telefone (069) 3212-9267, ou ainda, protocolar o original junto a Sede desta Superintendência de Licitações, no horário das 07h30min. às 13h30min., de segunda-feira a sexta-feira, situada na Av. Farquar, S/N - Bairro: Pedrinhas - Complemento: Complexo Rio Madeira, Ed. Prédio Central – Rio Pacaás Novos, 2ª Andar em Porto Velho/RO - CEP: 76.903-036, Telefone: (0XX) 69.3212-9242.

O prazo para apresentação de Impugnação é de até dois dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública. O encaminhamento, via e-mail, da Impugnação, que originou este expediente, ocorreu em **25/11/2020, às 20:08 (horário em que já havia se encerrado o expediente nesta SUPEL; o pedido só foi recebido, portanto, em 26/11/2020)**, sendo, manifestamente intempestiva a medida buscada, pois vejamos:

A data da sessão de abertura está designada para o dia **26/11/2020, às 09:00h**, DF. Conforme o ensinamento do mestre Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

“A contagem do prazo para impugnação se faz com a observância da regra geral do art. 110 da Lei nº 8.666/1993, tendo por termo inicial a data estabelecida para o da apresentação da proposta”. Para facilitar o entendimento, exemplifica a seguinte situação: “O dia 25 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 24; o segundo, o dia 23. Portanto, até o dia 22, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos.” (...) (FERNANDES, J.U. Jacoby. Sistema de registro de preços e pregão eletrônico presencial e eletrônico. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2008, p. 539) (grifei)

Assim, não resta qualquer dúvida que o Pedido de impugnação impetrado pela empresa **ADEMAR BATISTA NETO**, é **INTEMPESTIVO**, pelo que decido da forma abaixo.

IV. DECISÃO

Isto posto, com fulcro no Art. 18, do Decreto n.º 12.205/06, e itens 3.1 do Edital, sem nada mais evocar, **RECEBO**, mas **NÃO CONHEÇO** o Pedido de Impugnação interposto pela empresa **ADEMAR BATISTA NETO**, pois, é **INTEMPESTIVO**, no processo licitatório referente ao edital do Pregão Eletrônico n.º 515/2020. Por fim, mantenho inalterado o Edital, bem como a data de abertura do certame **para o dia 26/11/2020**.

Porto Velho, 26 de novembro de 2020.

JADER CHAPLIN B. DE OLIVEIRA
Mat. 300130075
Pregoeiro/Equipe Zeta/SUPEL



Documento assinado eletronicamente por **Jader Chaplin Bernardo de Oliveira, Pregoeiro(a)**, em 26/11/2020, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0014877039** e o código CRC **A025AC45**.

Referência: Caso responda este(a) Resposta, indicar expressamente o Processo nº 0009.134382/2020-46

SEI nº 0014877039